

RESOLUÇÃO NORMATIVA CD-Nº 011/2012 BRASÍLIA, 9 DE OUTUBRO DE 2012.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO BRASÍLIA COUNTRY CLUB**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 21 do Estatuto, tendo em vista a Proposta da Diretoria-Executiva e o que foi deliberado em sua 281ª Reunião, realizada em 9 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Na forma do disposto no art. 56 do Estatuto, o Contribuinte Familiar é o ascendente ou descendente, consanguíneo e por afinidade, em linha reta até o 2º grau, do Associado Proprietário Pessoa Física, conforme o quadro a seguir:

Do Associado Pessoa Física	Do Cônjuge-Companheiro-Companheira
Consanguíneo–Ascendente em Linha Reta	Por Afinidade–Ascendente em Linha Reta
2º Grau – Avô e Avó	2º Grau – Avô e Avó
1º Grau – Pai e Mãe	1º Grau – Pai e Mãe
Consanguíneo–Descendente em Linha Reta	Por Afinidade–Descendente em Linha Reta
1º Grau – Filho/Filha – Filho/Filha Adotivos	1º Grau – Filho/Filha – Filho/Filha Adotivos
2º Grau – Neto/Neta – Filho/Filha dos Adotivos	2º Grau – Neto/Neta – Filho/Filha dos Adotivos

Art. 2º O Contribuinte Familiar pagará a Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP na conformidade do disposto no Regulamento das Contribuições Sociais.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogada a RESOLUÇÃO NORMATIVA CD-Nº009/2011, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

ATAÍDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo